ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 079/95 Data 07 / 07 / 1.995

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

mula:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 036/95

nto:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM PARCERIA COM O PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 10 JULHO / 19 95

MOACIR JOÃO TORMEN
Vice-Presidente em Exercício
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 07.07.1995

PROTOCOLO: 07.07.1995

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 10.07.1995

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 01

Of.Cam. no. 079/95 ERECHIM-RS, 30 DE JUNHO DE 1995.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o PROJETO DE LEI no. 036/95, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM PARCERIA COM O PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.º 079/95 Data 07/07/95
PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

MOACIR JOÃO TORMEN
Vice- Presidente
no Exercício

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LUIZ ALBERTO BARELLA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 10 / JULHO / 19 95
MOACIR JOÃO TORMEN
Vice-Presidente em Exercício
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI no. 036/95.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM PARCERIA COM O PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, em conjunto com o Patronato Agrícola e Profissional São José, a firmar convênio de cooperação financeira com a Fundação Banco do Brasil, a fim de garantir a execução do projeto "Implantação de Horta Comunitária".

Parágrafo Primeiro - O convênio de que trata este artigo visa à concessão de auxílio financeiro, com o objetivo de complementar os recursos destinados ao desenvolvimento do referido projeto.

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 30 DE JUNHO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa garantir a execução de um plano de viabilização auto-sustentável, elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, que, colocado em prática, sua produção interna fará frente ao total das despesas do Patronato Agrícola e Profissional São José, compreendendo alimentação e manutenção dos menores lá assistidos, bem como no aumento de infra-estrutura.

Sendo assim, a exemplo do que está sendo feito pela Municipalidade junto ao Horto Florestal, no que tange a sua Horta Comunitária, foi proposto à Fundação Banco do Brasil que desse sua destinação também para o Patronato Agrícola e Profissional São José.

Rogamos pois, a Vossas Excelências o exame da matéria e sua conseqüente aprovação.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM E PATRONATO AGRÍCOLA PROFISSIONAL SÃO JOSÉ.

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste INSTRUMENTO abreviadamente denominada FUNDAÇÃO, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 01.641.000/0001-33, neste ato representada pelos administradores da Agência de Erechim, do BANCO DO BRASIL S.A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.000.000/0130-50, Srs. CARLOS SPINDLER e VILSON KUFNER e, de outro lado, PREFEITURA MUNICIPIAL DE ERECHIM e PATRONATO AGRÍCOLA SÃO JOSÉ, com sede em Erechim (RS), neste INSTRUMENTO abreviadamente denominado(a) CONVENENTE, inscrito(a) no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 87.613.477/0001-20 e 89.428.775/0001 76, representado(a), neste ato, pelo seu Prefeito e Presidente, Sr. ANTONIO DEXHEIMER e DON GIRÔNIMO ZANANDRÉA, residente e domiciliado em Erechim, celebram o presente Convênio de Cooperação Financeira,sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto do Auxílio - O auxílio financeiro objeto deste CONVÊNIO destina-se a complementar os recursos necessários ao desenvolvimento do trabalho intitulado "Implantação de Horta Comunitária", de acordo com a proposta do(a) CONVENENTE, de 12.09.94, a qual passa a fazer parte integrante deste INSTRUMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor e Utilização - A FUNDAÇÃO concede ao(à) CONVENENTE auxílio financeiro no valor de R$ 4.264.00 (QUATRO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS), a preços de (mês/ano: 05/1995) que será utilizado na forma prevista no Cronograma de Desembolso, que juntamente com os Cronogramas Físico e Financeiro, serão autenticados pelas partes.

Subcláusula Primeira - Havendo disponibilidade de recursos e a critério a FUNDAÇÃO, o valor do auxílio concedido poderá ser atualizado pela TAXA REFERENCIAL - TR ou outra que legalmente venha a substituí-la, acumulada no período compreendido entre o mês do deferimento e o mês das respectivas liberações.

Subcláusula Segunda - Os recursos serão liberados mediante autorização da FUNDAÇÃO à Agência Brasília Central (DF) devendo o crédito ao(a) CONVENENTE ser feito na conta de depósitos nº 3.588-2 específica do projeto, aberta na Agência do BANCO DO BRASIL S.A., na qual não poderão ser lançadas as verbas de outras fontes, ainda que destinadas ao PROJETO.

Subcláusula Terceira - A critério da FUNDAÇÃO os pagamentos poderão ser feitos diretamente aos executores de serviços e fornecedores de bens.

Subcláusula Quarta - A liberação da(s) parcela(s) dependerá da comprovação pelo(a) CONVENENTE, da correta aplicação dos recursos já utilizados, nas épocas previstas para entrega de relatórios de execução.

Subcláusula Quinta - Concluídas todas as etapas prevista no PROJETO, eventual saldo credor remanescente na conta de depósitos específica será revertido à FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Contrapartida - O(A) CONVENENTE compromete-se neste ato, a participar dos custos do projeto referido na cláusula primeira, com recursos próprios e/ou de terceiros no valor mínimo de R$ 15.304,91 (QUINZE MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), a preços de (mês/ano: 05/95)), como contrapartida, a qual contempla eventual auxílio de outras fontes, atualizado na forma prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, Subcláusula Primeira.

Subcláusula Única - Sem prejuízo da contrapartida prevista nesta cláusula, eventuais acréscimos nos custos do projeto serão custeados pelo(a) CONVENENTE, com vistas a assegurar o cumprimento dos objetivos do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Acompanhamento do projeto - Obriga-se o(a) CONVENENTE a elaborar relatório(s) mensal(is) durante a execução do PROJETO, que deverá(ão) ser entregue(s) na Agência do BANCO DO BRASIL S.A., em modelo próprio a ser fornecido pela FUNDAÇÃO.

Subcláusula Única - A execução do projeto será objeto de permanente acompanhamento, para que o(a) CONVENENTE facultará à FUNDAÇÃO verificação do emprego dos recursos, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos, acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos. Poderá a FUNDAÇÃO, a seu critério, utilizar outras instituições ou consultores especializados independentes para o acompanhamento técnico do projeto de que trata este INSTRUMENTO.

CLÁUSULA QUINTA - Resultados do projeto - O(A) CONVENENTE obriga-se a fornecer à FUNDAÇÃO, por intermédio do BANCO DO BRASIL S.A., no último relatótrio de execução, os resultados pormenorizados dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA SEXTA - Sustação da liberação dos recursos - A FUNDAÇÃO poderá suspender a liberação dos recursos pela ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, sem que caiba ao(à) CONVENENTE direito a qualquer indenização mesmo que este(a) haja assumido compromissos com terceiros em razão do presente ajuste, ficando convencionado que em acordos firmados com terceiros deverá ser mencionada a condição acima referida:

a) aplicação de qualquer parcela de auxílio ora concedido em fim diverso do previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA;
b) inexatidão ou falta de informações do(a) CONVENENTE sobre o andamento dos trabalhos (relatório de execução);
c) paralização dos trabalhos ou verificação de que os resultados parciais são insatisfatórios;
d) outras circunstâncias que, a juízo da FUNDAÇÃO, impossibilitem o(a) CONVENENTE de alcançar os objetivos do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - Vigência - Este CONVÊNIO cobrirá o período de 60 (sessenta) meses, a partir do mês de JUNHO/95 início de execução do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - Outras obrigações do(a) CONVENENTE - O(A) CONVENENTE obriga-se, em razão deste CONVÊNIO, a:

a) lançar na sua escrita as retiradas que fizer por conta do auxílio, discriminar sua aplicação e arquivar os comprovantes pertinentes, bem como fornecer com presteza e por escrito as informações que lhe forem solicitadas pela FUNDAÇÃO;
b) mencionar o apoio da FUNDAÇÃO como proporcionadora dos recursos, sempre que fizer divulgação do presente trabalho;
c) fazer constar nos equipamentos adquiridos, nas capas de qualquer publicação e placas comemorativas alusivas ao trabalho, referência ao apoio da FUNDAÇÃO, conforme modelo fornecido pela agência do BANCO DO BRASIL S.A.;
d) afixar, em caso de obra civil, placa indicativa do apoio da FUNDAÇÃO, medindo 2m x 1m, tendo a cor branca por fundo;
e) afixar placa definitiva, indicativa do apoio da FUNDAÇÃO, medindo 0,20m x 0,40m, de acordo com a cartela de marcas fornecidas pela agência do BANCO DO BRASIL S.A.;
f) não alienar bens adquiridos ou construídos com o auxílio da FUNDAÇÃO, ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no trabalho, salvo se autorizado pela FUNDAÇÃO;
g) manter organizada e em segurança a documentação pertinente, para o registro do desenvolvimento do trabalho e acompanhamento pela FUNDAÇÃO;
h) cumprir, nos contratos individuais de trabalho, o disposto nos artigos 443 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, eximindo-se a FUNDAÇÃO de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento das disposições legais antes mencionadas.

CLÁUSULA NONA – Rescisão – O descumprimento pelo(a) CONVENENTE de qualquer das obrigações previstas neste CONVÊNIO permitirá à FUNDAÇÃO considerá-lo rescindido, mediante comunicação por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos ou por correspondência sob protocolo, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito(a) o(a) inadimplente, inclusive a devolução do auxílio financeiro utilizado, para reversão à FUNDAÇÃO, devidamente atualizado até a data da devolução com base na TAXA REFERENCIAL – TR ou outra que legalmente venha a substituí-la.

Subcláusula Única – O(A) CONVENENTE, desde já, reconhece a certeza, liquidez e exigibilidade do valor do auxílio, que for apurado na forma desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – Foro – O foro do presente INSTRUMENTO é o do Distrito Federal.

Integram, ainda, este CONVÊNIO os seguintes documentos:
Cronogramas físico, financeiro, de desembolso e memória de cálculo.

Por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes este INSTRUMENTO em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo:

TESTEMUNHAS: ERECHIM (RS),

_____

_____

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Titulo
INSTALAÇÃO DE HORTA COMUNITÁRIA

Proponente
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Processo nº
01/06866-71

em CR$

Especificacao	PROPOSTO				
	Recursos proprios	Outras fontes	TOTAL CONTRAPARTIDA	Recursos da Fundacao	TOTAL
Servicos de terceiros					
Equipamentos e material permanente	712,80	-	712,80	2.851,20	3.564,00
Obras civis Maxitunel	3.060,98	-	3.060,98	12.243,93	15.304,91
Sementes	140,00	-	140,00	560,00	700,00
TOTAL	3.913,78	-	3.913,78	15.655,13	19.568,91

Especificacao	APROVADO (USO DA FBB)				
	Recursos proprios	Outras fontes	TOTAL CONTRAPARTIDA	Recursos da Fundacao	TOTAL
Servicos de terceiros				700,00	700,00
Equipamentos e material permanente	15.304,91		15.304,91	3.564,00	18.868,91
Obras civis					
TOTAL	15.304,91		15.304,91	4.264,00	19.568,91

4

Fls. 008

DOCUMENTO Nº 1-

RECURSOS DA FUNDAÇÃO

Processo nº 01/06866-71

em CR$

PROPOSTO

Especificacao		Servicos de terceiros	Equipamentos e material permanente	Obras civis	TOTAL
RECURSOS DA FUNDACAO — MES	1				
	2		8.095,13		8.095,13
	3		7.000,00		7.000,00
	4		560,00		560,00
	5				
	6				
	7				
	8				
	9				
	10				
	11				
	12				
TOTAL			15.655,13		15.655,13

APROVADO (USO DA FBB)

Especificacao		Servicos de terceiros	Equipamentos e material permanente	Obras civis	TOTAL
RECURSOS DA FUNDACAO — MES	1	700,00	3.564,00		4.264,00
	2				
	3				
	4				
	5				
	6				
	7				
	8				
	9				
	10				
	11				
	12				
TOTAL		700,00	3.564,00		4.264,00

Circular FBB Nº 01, de 01.09.93

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6 Fls. 009 DOCUMENTO Nº 1

RECURSOS DA CONTRAPARTIDA

Processo nº 01/06366-71

em CR$

P R O P O S T O

Especificacao		Servicos de terceiros	Equipamentos e material permanente	Obras civis	TOTAL
RECURSOS DA CONTRAPARTIDA — MES	1				
	2				
	3		712,80		712,80
	4		3.060,98		3.060,98
	5		140,00		140,00
	6				
	7				
	8				
	9				
	10				
	11				
	12				
TOTAL			3.913,78		3.913,78

A P R O V A D O (USO DA FBB)

Especificacao		Servicos de terceiros	Equipamentos e material permanente	Obras civis	TOTAL
RECURSOS DA CONTRAPARTIDA — MES	1		15.304,91		15.304,91
	2				
	3				
	4				
	5				
	6				
	7				
	8				
	9				
	10				
	11				
	12				
TOTAL			15.304,91		15.304,91

Circular FB Nº 01 01.09.93

MARCA FBB - DOMÍNIO VERTICAL

Alfabeto: Univers 66

Fls. 010

FBB

FUNDAÇÃO
BANCO DO BRASIL

FBB

FUNDAÇÃO
BANCO DO BRASIL

FBB

FUNDAÇÃO
BANCO DO BRASIL

FBB

FUNDAÇÃO
BANCO DO BRASIL

FBB
FUNDAÇÃO
BANCO DO BRASIL

FBB
FUNDAÇÃO
BANCO DO BRASIL

FBB
FUNDAÇÃO
BANCO DO BRASIL

CORES (FUNDO/ELEMENTOS):
Ref.: impressão gráfica

Azul-Rei, código B2196 - CROMOS
Amarelo Europa, código G2500 - Cromos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

081/95 - ZB

Erechim, RS, 11 de Julho de 1.995.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Extraordinária na data de 10 de julho de 1.995, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os seguintes expedientes, abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 018/95 - Reestrutura órgãos da Administração Municipal criando e extinguindo cargos e funções, e dá outras providências. APROVADO
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 033/95 - Autoriza a transferência de recursos à Associação Comercial e Industrial de Erechim-ACIE, para a realização da VIII FRINAPE. APROVADO
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/95 - Suspende temporariamente a aplicação de dispositivo da Lei Municipal nº 2.595, de 04/01/94. APROVADO COM EMENDA.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 036/95 - Autoriza o Poder Executivo Municipal em parceria com o Patronato Agrícola e Profissional São José,a firmar convênio de cooperação financeira com a Fundação Banco do Brasil. APROVADO.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 037/95 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação financeira com a Fundação Banco do Brasil. APROVADO.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 038/95 - Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.600, de 05/12/77. APROVADO.

Esta, Senhor Prefeito, foi a Ordem do Dia, aprovada em Sessão Extraordinária, do dia 10 de julho de 1.995, neste Poder Legislativo.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

MOACIR JOÃO TORMEN
Vice-Presidente no
Exercício

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.701, DE 11 DE JULHO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM PARCERIA COM O PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, em conjunto com o Patronato Agrícola e Profissional São José, a firmar convênio de cooperação financeira com a Fundação Banco do Brasil, a fim de garantir a execução do projeto "Implantação de Horta Comunitária".

Parágrafo Primeiro - O convênio de que trata este artigo visa à concessão de auxílio financeiro, com o objetivo de complementar os recursos destinados ao desenvolvimento do referido projeto.

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 11 DE JULHO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração